

CONTRATO**CONTRATO Nº: 062/2018**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços logísticos (Alimentação, Locação de espaço físico e materiais de apoio, Hospedagem e Locação de veículos) para a realização de eventos, relativos às atividades de Gestão de Unidades de Conservação da Gerência da Região Administrativa do Xingu – GRX da Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidade de Conservação – DGMUC, para atender às necessidades do IDEFLOR-Bio.

VALOR TOTAL: R\$ 73.788,80 (Setenta e Três mil Setecentos e Oitenta e Oito reais e Oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2018

VIGÊNCIA: 09/11/2018 a 09/11/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 15/2018 IDEFLOR-Bio.

ORÇAMENTO:

Programas de Trabalho 18.541.1479.8365.0000

Fonte de Recurso 0661

Elementos de Despesa 33.90.39 e 33.90.33

CONTRATADO: PALACETUR EVENTOS E TURISMO LTDA - ME

CNPJ/MF nº 14.022.524/0001-98

ENDEREÇO: Rua São Domingos 588 sala 504 5º andar, Ed Atmosfera, Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia

CEP: 44.077-465

ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 381411

AVISO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

Número: 30/2018

Objeto: A presente licitação terá como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IDEFLOR-BIO NA SUA SEDE EM BELÉM E EM SEUS ESCRITÓRIOS REGIONAIS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE ALTAMIRA, MARABÁ, SANTARÉM, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA E MONTE ALEGRE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do Edital.

Entrega do Edital: 09/11/2018

Responsável pelo certame: HILDA ELIZABETH SOUTO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 22/11/2018

Hora da Abertura: 11:00

Ordenador: Thiago Valente Novaes

Protocolo: 381368

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Número: 31/2018

Objeto: A presente licitação terá como objeto a CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE RECEPÇÃO, ENCARREGADO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO, do Parque Estadual Monte Alegre, necessários para atender as instalações físicas e os bens móveis deste instituto que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e materiais e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, a serem prestados na unidade deste órgão no município de Monte Alegre no Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do Edital.

Entrega do Edital: 09/11/2018

Responsável pelo certame: HILDA ELIZABETH SOUTO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 22/11/2018

Hora da Abertura: 10:00

Ordenador: Thiago Valente Novaes

Protocolo: 381497

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇO Nº 04/2018**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA "UNIDADE DE MONITORAMENTO DE DESEMBARQUE DE PESCADO NO LAGO DE TUCURUI", ESTADO DO PARÁ DECISÃO FINAL - HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

Aos 07 dias do mês de novembro de 2016, às 09:00, na sede do IDEFLOR-Bio, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação para análise do recurso administrativo interposto pelas licitantes VANDERSON R. LOPES EIRELI - EPP e CONSTRUFORT - CONSTRUTORA FORTE LTDA referente ao resultado preliminar da fase de habilitação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 08 de Outubro de 2018. Cuidam os autos dos RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos

pelas empresas VANDERSON R. LOPES EIRELI-EPP e CONSTRUFORTE - CONSTRUTORA FORTE LTDA em desfavor da decisão da Comissão Permanente de Licitação do Ideflor-bio, que habilitou as empresas ABREU E GOMES CONSTRUTORA LTDA e A. M. ENGENHARIA LTDA.

Alegam em resumo as recorrentes que a empresa Abreu e Gomes Construtora Ltda apresentou vários documentos em cópias simples e não apresentou outros documentos, em desconformidade com o itens 7.2, 8.6, 8.2.6, isto é, os documentos de habilitação deveriam ter sido apresentados em uma via, em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada dos originais, sem rasuras ou emendas, assim como o credenciamento e habilitação deveriam ocorrer com antecedência de três dias antes do certame.

Ademais, o responsável técnico deve fazer parte do quadro de pessoal da empresa licitante ou ser contratado para tanto e, nessa condição, deve estar registrado no CREA e ser detentor de acervo técnico compatível com o objeto da licitação, sob pena de inabilitação.

Dizem que a empresa deixou de apresentar as declarações de inexistência de irregularidade quanto ao trabalho de menor, declaração de existência de fato superveniente e a declaração de empregabilidade de deficientes e/ou declaração de não empregabilidade de deficientes.

Quanto à empresa A. M. Engenharia Ltda, asseveraram as recorrentes que a mesma deixou de atender o item 7.3 do edital da licitação, isto é, a licitante não apresentou individualmente os documentos de credenciamento e sim apenas os documentos de habilitação, como também apresentou vários documentos em cópias simples, em desconformidade com o item 8.6 do edital.

Argumentam as recorrentes que a empresa A. M. Engenharia Ltda apresentou certidão jurídica com os profissionais, porém o documento dos profissionais não consta vínculo com a referida empresa.

Da mesma forma, enfatizam que o responsável técnico deve fazer parte do quadro de pessoal da empresa licitante ou ser contratado para tanto e, nessa condição, deve estar registrado no CREA e ser detentor de acervo técnico compatível com o objeto da licitação, sob pena de inabilitação.

Assim sendo, requerem o provimento do recurso, a fim de que sejam desclassificadas as empresas recorridas e, em caso de manutenção da decisão pela Comissão de Licitação, sejam os autos encaminhados à autoridade competente para que o aprecie e, ao final, reveja a decisão que desclassificou a empresa recorrente.

A empresa A. M. Engenharia Ltda apresentou contrarrazões às fls. 60-71, através da qual afirma que cumpriu as exigências do edital de licitação, uma vez que, no caso da licitante indicar dois ou mais responsáveis técnicos, pelo menos um deverá atender esta exigência. Deste modo, apenas a apresentação da documentação do engenheiro Augusto Cesar Araújo Monteiro obedece ao exigido no edital, o que afasta a necessidade da apresentação da documentação do engenheiro Augusto Felipe Viana Monteiro.

Frisa ainda que as ditas certidões encontram-se anexadas no processo, às fls. 72, 73 e 74, e, no que se refere à comprovação do vínculo dos profissionais, basta que se observe o vínculo do engenheiro Augusto Cesar Araújo Monteiro com a empresa A. M. Engenharia Ltda, da qual o mesmo é sócio, observando-se também que os atestados de capacidade técnica estão todos em nome do mesmo, sendo que, de acordo com o item 8.2.6 do edital, basta que um dos responsáveis técnicos preencha todos os requisitos.

Quanto à regularidade para com o fisco federal, informa a recorrida que a respectiva certidão encontra-se anexada à fl. 54 dos autos. Nesse caso, ressalta que, devido ao fato da certidão estar fora do prazo de validade, a empresa utilizou a prerrogativa de ser EPP, que permite participar do certame e apresentar a nova certidão dentro do prazo previsto no Decreto nº 8.538/2015 e na Lei Complementar nº 123/2006 (tem 7.6 do edital).

Informa que a documentação de credenciamento foi entregue e encontra-se anexada nos autos (fls. 40 e 41), o que impõe a manutenção da decisão da Comissão de Licitação.

A empresa Abreu e Gomes Construtora Ltda também apresentou contrarrazões às fls. 72-79, refutando os argumentos da recorrente e asseverando que cumpriu todas as exigências do edital quanto ao credenciamento do representante da empresa e a apresentação dos documentos originais para autenticação por ocasião da habilitação no certame.

Destaca que foi apresentado o contrato de prestação do serviço do profissional, engenheiro civil Luiz André Garcia Pastana, o que foi autenticado na ocasião pela Comissão de Licitação, e o contrato do engenheiro Genivaldo Ferreira Rocha não foi apresentado pelo fato de já terem apresentado o contrato do engenheiro civil da empresa.

Por essas razões, requer o improvimento do recurso apresentado.

DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO: No caso em exame, observa-se que se realizou a análise da documentação relativa à capacitação técnica referente às empresas recorridas e chegou-se à

seguinte conclusão:

A CPL possui autonomia/atribuição para autenticar a documentação apresentada em cópia simples, o que efetivamente foi realizado, segundo informações da Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ideflor-bio;

A empresa Abreu e Gomes Construtora Ltda possui como colaborador o Sr. Luis André Garcia Pestana, o qual faz parte do quadro de pessoal da empresa, conforme contrato de prestação de serviços (fl. 60);

A empresa A. M. Engenharia Ltda possui como sócio-administrador o Sr. Augusto César Araújo Monteiro, conforme consulta da QSA anexado aos autos, o que comprova vínculo com a empresa;

A empresa A. M. Engenharia Ltda apresentou o Sr. Augusto César Araújo Monteiro como único responsável técnico, não necessitando de comprovação de outros responsáveis;

Não é necessário que a empresa Abreu e Gomes Construtora Ltda apresente a Certidão de Registro e Quitação e o Contrato de Prestação de Serviços do engenheiro Genivaldo Ferreira Rocha, pois a comprovação de um único responsável técnico é o suficiente, segundo as regras do edital da licitação;

A Declaração de Inexistência de Irregularidade quanto ao Trabalho de Menor da empresa Abreu e Gomes Construtora Ltda consta anexada ao processo (fl. 65);

A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente da empresa Abreu e Gomes Construtora Ltda também consta anexada ao processo (fl. 66);

A Declaração de Empregabilidade de Deficientes ou Declaração de não-empregabilidade de Deficientes da empresa Abreu e Gomes Construtora Ltda não consta em processo, mas não é suficiente para inabilitar a empresa;

A Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal da empresa A. M. Engenharia Ltda igualmente consta no processo (fl. 54);

Desta forma, as empresas Abreu e Gomes Construtora Ltda e A. M. Engenharia Ltda atendem ao previsto no edital do certame e anexos da Tomada de Preços nº 004/2018, e, portanto, devem permanecer habilitadas para a fase subsequente, com a abertura das propostas de preço.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta CPL conhece recursos apresentados pelas empresas Vanderson R. Lopes Eireli – EPP e Construfort – Construtora Forte Ltda, porém nega-lhes provimento.

Com fulcro na análise recursal proferida, esta Comissão Permanente de Licitação torna público o Resultado Final da Fase de Habilitação, que pela unanimidade de seus membros mantém inalterada a habilitação das licitantes ABREU E GOMES CONSTRUTORA LTDA e A. M. ENGENHARIA LTDA.

Nos termos do Art. 109 § 4 da Lei 8.666/93, submete-se a presente decisão à autoridade superior (Presidência).

Belém-PA, 08 de novembro de 2018.

Hilda Elizabeth Souto de Vasconcelos Oliveira

Presidente

Zilma Patricia Dias do Nascimento

Membro

João Batista Chaves Cardoso

Membro

Protocolo: 381047

OUTRAS MATÉRIAS**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 060/2015**

PARTES: IDEFLOR-BIO E A.A. J LOURENÇO & CIA LTDA

BASE LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, art. 19, e no Parecer Jurídico nº 486/2018 – PROJUR/IDEFOR-BIO.

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: De 04/11/2018 a 03/11/2019.

ASSINATURA: 01/11/2018

CLÁUSULAS MANTIDAS: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário deste termo aditivo permanecem vigentes e inalteradas.

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente do IDEFLOR-BIO

CONTRATANTE

Protocolo: 381463

PORTARIA Nº 1199 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para autorização de prestação do serviço de condução de visitantes, Ecoturismo e Turismo de Aventura no Parque Estadual do Utinga. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual s/nº, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 1º de janeiro de 2015, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.985 de 18 de

junho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e estabelece em seu Artigo 11 que os Parques Estaduais têm entre seus objetivos a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº. 5.887, de 9 de maio de 1995, que institui a Política Estadual do Meio Ambiente; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.552, de 3 de maio de 1993, que cria o Parque Estadual do Utinga e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa IDEFLOR-Bio nº. 04, de 12 de abril de 2017 que regulamenta a condução de visitantes nas Unidades de Conservação Estaduais; e CONSIDERANDO o Plano de Manejo do Parque Estadual do Utinga, aprovado pela PORTARIA Nº 773/2013 de 12 de abril de 2013,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o exercício da condução de visitantes em atividade de ecoturismo e turismo de aventura no Parque Estadual do Utinga.

Parágrafo Único – Definir-se-á critérios para o cadastramento e emissão de autorização de uso ao exercício de atividade comercial de Ecoturismo e Turismo de Aventura do Parque Estadual do Utinga.

Art. 2º A atividade de ecoturismo e turismo de aventura no Parque somente será realizada por pessoas jurídicas cadastradas junto ao IDEFLOR-Bio, com exceção da atividade de caminhada em trilhas, que poderá ser realizada por pessoas físicas e jurídicas cadastradas junto ao órgão gestor.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 3º A condução de caminhada em trilhas poderá ser feita tanto por pessoa física quanto por pessoa jurídica, desde que estejam autorizadas pela gerência da Unidade de Conservação para atuar no Parque Estadual do Utinga, a qual está condicionada a comprovação de qualificação mínima exigida para condução de visitantes, conforme os artigos 4º e 5º.

Art. 4º Para obter o cadastro de Condutor de Visitantes que irá atuar no Parque Estadual do Utinga é necessário que o condutor interessado:

I - Tenha idade superior a 18 (dezoito) anos;

II - Seja brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil;

III – Apresente toda a documentação exigida no anexo I;

IV - Ter escolaridade mínima de nível fundamental completo;

V – Apresente certificado de curso de condução em ambiente natural com carga horária mínima de 80h (oitenta horas);

VI – Apresente certificado de curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) com carga horária mínima de 20h (vinte horas)

VII - Disponha do equipamento necessário para atender a demanda e o conhecimento técnico necessário, de acordo com a exigência da atividade a ser desenvolvida; (Kit de primeiros socorros, de comunicação e de sobrevivência na selva – lista no anexo II).

VIII - Promova a unidade de conservação e sua importância e transmitam aos visitantes conhecimentos relacionados à função e objetivos da unidade de conservação.

Art. 5º Somente poderão atuar na atividade comercial de Ecoturismo e Turismo de Aventura, pessoas jurídicas que estejam autorizadas pela gerência da Unidade de Conservação para atuar no Parque Estadual do Utinga.

Art. 6º Para realizar o cadastro de Pessoa Jurídica que irá atuar nas atividades de Ecoturismo e Turismo de Aventura é necessário que esta apresente os seguintes documentos:

I – CNPJ da empresa;

II – Inscrição Municipal;

III – Comprovante de endereço;

IV – Alvará de funcionamento;

V – CADASTUR;

VI – RG e CPF do (s) proprietário (s) da empresa.

VII – Relação de condutores autorizados pelo IDEFLOR-Bio.

VIII – Apresente o plano para implantação de Sistema de Gestão de Segurança, conforme a “ABNT NBR ISO 21101:2014” e demais normas técnicas referentes à atividade de Ecoturismo e Turismo de Aventura que será realizada conforme consta no anexo I.

Parágrafo Único - A empresa cadastrada deverá apresentar documentação de qualificação mínima exigida do condutor de visitantes, conforme artigo 4º, além de Apresentar certificado de curso para atividades que exijam conhecimento técnico ou habilidades específicas, que estes queiram vir a desenvolver no Parque, conforme lista de atividades autorizadas a serem realizadas no parque – lista no anexo I.

Art. 7º Os certificados de capacitação emitidos por outras instituições serão homologados pelo IDEFLOR-Bio para fins de credenciamento de condutor de visitantes, mediante avaliação do conteúdo, que deve ser 75% compatível com o assunto ministrado nos cursos ofertados pelo IDEFLOR-Bio e devem ter a carga horária mínima de 80h (oitenta horas).

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 8º Para as atividades de Caminhada em trilhas que serão exercidas por Pessoas Físicas, conforme artigo 2º, a autorização será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada sucessivamente, por igual período, desde que atenda as seguintes exigências necessárias para a renovação:

I – Manifestação formal do interessado ao IDEFLOR-Bio com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término da autorização vigente, mediante apresentação da ficha de identificação atualizada;

II – Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado junto ao IDEFLOR-Bio;

III – Comprovação de dedicação anual de no mínimo 4 (quatro) eventos de atividades executadas em unidades de conservação estaduais localizadas na Região Metropolitana de Belém, de acordo com a orientação do IDEFLOR-Bio em benefício das unidades de conservação.

Art.9º Para as atividades de ecoturismo e de turismo de aventura que serão exercidas por Pessoas Jurídicas, conforme o artigo 2º, a autorização será válida por um período de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada sucessivamente, por igual período, desde que atenda as seguintes exigências necessárias para a renovação:

I – Manifestação formal da interessada ao IDEFLOR-Bio com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência do término da autorização vigente, mediante apresentação da ficha de identificação atualizada;

II – Inexistência de pendências ou restrições em nome da interessada junto ao IDEFLOR-Bio;

III – Comprovação de dedicação anual de no mínimo 2 (dois) eventos de atividades executadas em unidades de conservação estaduais localizadas na Região Metropolitana de Belém, de acordo com a orientação do IDEFLOR-Bio em benefício das unidades de conservação.

Subseção I

Dos Cursos e Capacitações

Art. 10 A formação continuada dos condutores de visitantes deverá ser estimulada pelo IDEFLOR-Bio e pelas empresas cadastradas.

§ 1º Os cursos de capacitação poderão ser organizados pelo IDEFLOR-Bio ou por outras instituições, respeitando sempre as seguintes orientações:

I - Desenvolver um processo de qualificação que considere as necessidades da unidade de conservação e das atividades nela desenvolvidas;

II – Treinamento presencial de atendimento pré-hospitalar;

III – Treinamento de condutores em cursos que abordem as normas “ABNT NBR ISO 21101:2014 - Turismo de Aventura - Sistemas de Gestão da Segurança - Requisitos” e subsequentes, especialmente para atividades que exijam conhecimento técnico ou habilidades específicas.

Subseção II

Das Atividades de Condução, de Ecoturismo e de Turismo de Aventura

Art. 11 As atividades de ecoturismo e de turismo de aventura autorizadas pelo IDEFLOR-Bio deverão obedecer à norma ABNT NBR ISO 21101:2014 - Turismo de Aventura - Sistemas de Gestão da Segurança e normas correlatas, de acordo com cada tipo de atividade listada no Anexo I.

Parágrafo Único - Cada empresa cadastrada junto ao IDEFLOR-Bio deverá apresentar seu plano para implantação do Sistema de Gestão de Segurança para cada atividade que esta tenha interesse em realizar no Parque Estadual do Utinga, e que deve ser submetido a aprovação do IDEFLOR-Bio.

Art. 12 As atividades de caminhada em trilhas deverão ser realizadas sempre com a presença de condutor(es) autorizado(s), não excedendo o número máximo de trinta visitantes por grupo, conforme indicação abaixo:

I – até 20 (vinte) pessoas: pelo menos dois condutores, sendo no mínimo um condutor habilitado;

II – até 30 (trinta) pessoas: pelo menos três condutores, sendo no mínimo um condutor habilitado.

Art. 13 As pessoas físicas cadastradas como Conductoras de Trilha deverão colaborar com a manutenção das trilhas do Parque.

Art. 14 As pessoas autorizadas à prestação de serviços de ecoturismo no Parque Estadual do Utinga deverão possuir identificação específica previamente aprovada pela gerência do Parque, devendo conter os seguintes aspectos visuais:

I - Logomarca do Parque Estadual do Utinga (disponível no anexo II desta portaria)

II – O termo “Autorizado pelo IDEFLOR-Bio”

III - Crachá com foto

IV – Colete de identificação previamente aprovado pelo IDEFLOR-Bio.

Art. 15 A organização para o atendimento à demanda dos visitantes ocorrerá de forma independente da administração e deverá obedecer às regras e limites estabelecidos por esta.

Art. 16 As atividades de ecoturismo e turismo de aventura de-

verão ocorrer semanalmente, exceto às segundas feiras, obedecendo aos horários de funcionamento da UC.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 17 Poderão ser aplicadas punições às pessoas físicas e jurídicas, sem prejuízo das sanções legais, no caso de desrespeito às normas da unidade de conservação ou aos visitantes.

Art. 18 As penalidades poderão ser aplicadas de acordo com parâmetros de gradação das penalidades, a saber:

a) advertência;

b) suspensão temporária da autorização;

c) revogação da autorização

I – Em caso de primariedade de descumprimento do Plano de Manejo da Unidade de Conservação ou legislação específica poderá ser aplicado uma advertência ao prestador autorizado;

II – Em caso de reincidência de descumprimento das normas desta instrução normativa ou de infração ambiental a autorização será suspensa por um prazo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, dependendo da gravidade da infração;

III – Em caso de nova reincidência haverá cancelamento da autorização.

Parágrafo único: As penalidades previstas serão aplicadas após procedimento administrativo que observem o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de 5 (cinco) dias, após ser formalmente comunicado pelo IDEFLOR-Bio.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência do Parque Estadual do Utinga.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A administração do Parque poderá suspender ou limitar o uso das trilhas em períodos de maior incidência de chuva ou por interesse da administração.

Art. 21 A caminhada em trilhas fica sujeita à presença de condutores autorizados, com exceção das Trilhas do Patauá, Trilha do Yuna e Trilha da Capivara.

Art. 22 Esta Portaria Específica entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga a Portaria nº. 692 de 03 de agosto de 2017.

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente

ANEXOS

ANEXO I – Lista de Atividades de Ecoturismo e de Turismo de Aventura.

ANEXO II – Kits essenciais para atividade de Condução e de Ecoturismo.

ANEXO III – Ficha de cadastro de pessoa física e pessoa jurídica

ANEXO IV – Termo de compromisso e contrapartida institucional

ANEXO V – Termo de compromisso e contrapartida de condutor

ANEXO VI – Declaração de compromisso institucional

ANEXO VII – Declaração de compromisso do condutor

ANEXO VIII – Termo de conhecimento de riscos inerentes à atividade

ANEXO IX – Modelo de Crachá

ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES DE ECOTURISMO E DE TURISMO DE AVENTURA[1]

Normas Transversais

ABNT NBR 15285 – Turismo de Aventura – Líderes – Competência de pessoal

ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de Aventura – Informações à participantes

ABNT NBR ISO 21101:2014 – Turismo de aventura – Sistemas de gestão da segurança – Requisitos

ABNT NBR 15500:2014 – Turismo de Aventura – Terminologia

Arvorismo

Trata-se de pontes suspensas na altura da copa das árvores, destinada à contemplação e aventura, com transposição de obstáculos de uma árvore para outra.

Normas Específicas

ABNT NBR 15508-1 – Turismo de aventura – Parque de arvorismo – Parte 1 Requisitos das instalações físicas

ABNT NBR 15508-2 – Turismo de aventura – Parque de arvorismo – Parte 2 Requisitos de operação

Como a atividade envolve técnicas verticais, importante observar estas normas:

ABNT NBR 15501 – Turismo de aventura – Técnicas verticais – Requisitos para produto

ABNT NBR 15502 – Turismo de aventura – Técnicas verticais – Procedimentos

Boia-Cross

É a descida de rios praticada em câmaras de pneus de caminhão, encapadas com lona, nas quais o praticante viaja sentado (boia-cross) ou um bote inflável especialmente concebido para a atividade, onde normalmente deita-se de peito, com o tronco apoiado na embarcação e os membros para fora (acuaride). As mãos são usadas para remar e desviar de obstáculos; as pernas, para direcionar o caminho.

Normas Específicas

Não há normas específicas da ABNT para o acuaride e o boia-cross. Mas são utilizadas as seguintes:

ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de Aventura – Informações à participantes
 ABNT NBR ISO 21101:2014 – Turismo de aventura – Sistemas de gestão da segurança – Requisitos
 ABNT NBR 15285 – Turismo de Aventura – Líderes – Competência de pessoal
 ABNT NBR 15500:2014 – Turismo de Aventura – Terminologia Caminhada
 Consiste na realização de percurso a pé, em ambientes naturais com pouca infraestrutura, com diferentes graus de dificuldade. Pode durar desde uma hora até um dia inteiro, mas o praticante retorna ao seu local de origem para pernoitar.
 Normas Específicas
 ABNT NBR 15285 – Turismo de Aventura – Líderes – Competência de pessoal
 ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de Aventura – Informações à participantes
 ABNT NBR ISO 21101:2014 – Turismo de aventura – Sistemas de gestão da segurança – Requisitos
 ABNT NBR 15500:2014 – Turismo de Aventura – Terminologia Normas Específicas
 ABNT NBR 15505-1 – Turismo com atividades de caminhada – Parte 1: Requisitos para produto
 ABNT NBR 15505-2 – Turismo com atividades de caminhada – Parte 2: Classificação de percursos
 Caminhada de longo curso
 Consiste na realização de percurso a pé, em ambientes naturais com pouca infraestrutura, com diferentes graus de dificuldade. Na caminhada de longo curso o praticante pernoitará em locais ao longo da trilha, pois o trecho percorrido excede o limite de um dia de viagem. O pernoite pode acontecer em situações diversas, como acampamentos, pousadas, fazendas e bivaques, entre outros.
 Bivaques - acampamento provisório, a céu aberto, feito esp. à noite por um grupo de pessoas em marcha (excursionistas, expedições científicas etc.).
 Normas Transversais
 ABNT NBR 15285 – Turismo de Aventura – Líderes – Competência de pessoal
 ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de Aventura – Informações à participantes
 ABNT NBR ISO 21101:2014 – Turismo de aventura – Sistemas de gestão da segurança – Requisitos
 ABNT NBR 15500:2014 – Turismo de Aventura – Terminologia Normas Específicas
 ABNT NBR 15505-1 – Turismo com atividades de caminhada – Parte 1: Requisitos para produto
 ABNT NBR 15505-2 – Turismo com atividades de caminhada – Parte 2: Classificação de percursos
 ABNT NBR 15398 – Turismo de Aventura – Condutores de caminhada de longo curso – Competências de pessoal
 Cicloturismo
 Atividade de turismo que tem como elemento principal a realização de percursos de bicicleta (ABNT). Os passeios de cicloturismo geralmente são oferecidos por operadoras especializadas. Essas viagens podem ter uma única base como local de estada, ou pode ainda haver deslocamento ao longo do trajeto, com múltiplos meios de hospedagem. Há também os de curto percurso, que acontecem, por exemplo, durante um dia, ao deslocar-se do entorno habitual de vivência e praticar o turismo nas proximidades. São os chamados passeios ciclísticos.
 Normas Transversais
 ABNT NBR 15285 – Turismo de Aventura – Líderes – Competência de pessoal
 ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de Aventura – Informações à participantes
 ABNT NBR ISO 21101:2014 – Turismo de aventura – Sistemas de gestão da segurança – Requisitos
 ABNT NBR 15500:2014 – Turismo de Aventura – Terminologia Normas Específicas
 ABNT NBR 15509-1 – Cicloturismo – Parte 1: Requisitos para produto
 Escalada
 A escalada é definida pela ABNT como “ascensão de montanhas, paredes ou blocos rochosos”. Atividade praticada em duplas ou em grupo, abrangendo variadas modalidades: a escalada de pequenos blocos (boulder), falésias (via), grandes paredes rochosas, alta montanha e ainda em muros artificiais elaborados para tal.
 Como um produto de turismo de aventura e recreação as modalidades ofertadas vão de muros artificiais a falésias e paredes rochosas com grau de dificuldade baixo. A experiência de ascender verticalmente utilizando de seu próprio esforço faz com que esta atividade atraia muito adeptos. Quando praticada em ambiente natural ainda proporciona belas vistas a ser apreciada ao fim da atividade. A escalada é uma atividade bastante segura, com diversos equipamentos de segurança altamente desenvolvidos. É praticada a centenas de anos em todo o mundo por pessoas de todas as idades.
 Normas Transversais

ABNT NBR 15285 – Turismo de Aventura – Líderes – Competência de pessoal
 ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de Aventura – Informações à participantes
 ABNT NBR ISO 21101:2014 – Turismo de aventura – Sistemas de gestão da segurança – Requisitos
 ABNT NBR 15500:2014 – Turismo de Aventura – Terminologia Normas Específicas
 ABNT NBR 15397 – Condutores de Montanhismo e de Escalada – Competências de pessoal
 ABNT NBR 15501 – Turismo de aventura – Técnicas verticais – Requisitos para produto
 ABNT NBR 15502 – Turismo de aventura – Técnicas verticais – Procedimentos
 Observação da vida silvestre
 A observação da vida silvestre é a prática de observar/contemplar uma área natural ou especificamente alguns de seus elementos da fauna e flora. Normas Transversais
 ABNT NBR 15285 – Turismo de Aventura – Líderes – Competência de pessoal
 ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de Aventura – Informações à participantes
 ABNT NBR ISO 21101:2014 – Turismo de aventura – Sistemas de gestão da segurança – Requisitos
 ABNT NBR 15500:2014 – Turismo de Aventura – Terminologia Rapel
 Segundo a ABNT, o rapel é o “produto em que a atividade principal é a descida, em ambientes secos, em corda utilizando procedimentos e equipamentos específicos.”
 Normas técnicas referentes
 ABNT NBR 15285 – Turismo de Aventura – Líderes – Competência de pessoal
 ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de Aventura – Informações à participantes
 ABNT NBR ISO 21101:2014 – Turismo de aventura – Sistemas de gestão da segurança – Requisitos
 ABNT NBR 15500:2014 – Turismo de Aventura – Terminologia Normas Específicas
 ABNT NBR 15397 – Condutores de Montanhismo e de Escalada – Competências de pessoal
 ABNT NBR 15501 – Turismo de aventura – Técnicas verticais – Requisitos para produto
 ABNT NBR 15502 – Turismo de aventura – Técnicas verticais – Procedimentos
 Tirolesa
 “Produto em que a atividade principal é o deslizamento do cliente em uma linha aérea ligando dois pontos afastados na horizontal ou em desnível, utilizando procedimentos e equipamentos específicos” (ABNT). É um deslocamento rápido cujo deslize ocorre com o auxílio obrigatório de roldanas, mosquetões e uma cadeirinha de alpinismo. A velocidade depende do peso do praticante e da tensão e inclinação do cabo. Existe a tirolesa seca e a molhada, quando permite que o praticante toque a água.
 Normas Transversais
 ABNT NBR 15285 – Turismo de Aventura – Líderes – Competência de pessoal
 ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de Aventura – Informações à participantes
 ABNT NBR ISO 21101:2014 – Turismo de aventura – Sistemas de gestão da segurança – Requisitos
 ABNT NBR 15500:2014 – Turismo de Aventura – Terminologia Normas Específicas
 ABNT NBR 15397 – Condutores de Montanhismo e de Escalada – Competências de pessoal
 ABNT NBR 15400 – Turismo de Aventura – Condutores de canionismo e cachoeirismo – Competências de pessoal
 ABNT NBR 15501 – Turismo de aventura – Técnicas verticais – Requisitos para produto
 ABNT NBR 15502 – Turismo de aventura – Técnicas verticais – Procedimentos
 Tree Climbing
 O Tree Climbing ou Escalada em Árvores é uma prática utilizada mundo afora principalmente para o corte ou podas de árvores, e coletas de sementes. Nos EUA foi onde surgiu a prática recreativa dessa atividade, incrementada com técnicas verticais da escalada em rochas, alpinismo industrial e resgates verticais. Normas técnicas referentes
 ABNT NBR 15285 – Turismo de Aventura – Líderes – Competência de pessoal
 ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de Aventura – Informações à participantes
 ABNT NBR ISO 21101:2014 – Turismo de aventura – Sistemas de gestão da segurança – Requisitos
 ABNT NBR 15500:2014 – Turismo de Aventura – Terminologia Normas Específicas
 ABNT NBR 15397 – Condutores de Montanhismo e de Escalada – Competências de pessoal
 ABNT NBR 15501 – Turismo de aventura – Técnicas verticais – Requisitos para produto
 ABNT NBR 15502 – Turismo de aventura – Técnicas verticais – Procedimentos

Protocolo: 381473**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 08/2015**

PARTES: IDEFLOR-BIO E FUNDAÇÃO LYMINGTON
 BASE LEGAL: O presente Termo aditivo fundamenta-se nos termos do art. 65, §§1º da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico nº 486/2018 – PROJUR – IDEFLOR-BIO.
 OBJETO: Este Instrumento tem por objeto o remanejamento de alguns itens discriminados no novo Plano de Trabalho e a autorização da utilização dos rendimentos de aplicação financeira, conforme anexo I e relatório técnico às folhas 306-311 do processo administrativo nº 2015/173572 subscrito pelo gerente de Biodiversidade/IDEFLOR-Bio, bem como parecer jurídico nº 486/2018. O remanejamento proposto não implica em aumento de valor.
 JUSTIFICATIVA: Para os pagamentos dos serviços prestados por uma bióloga e por uma veterinária que trabalharam na preparação comportamental, biológica e sanitária das aves que estão sendo reintroduzidas. Houve também um aumento nas despesas de custeio, dado ao usual aumento dos preços no Brasil, que não foram dimensionados. Algumas demandas não previstas no Plano de Trabalho também apareceram durante o decorrer do projeto.
 ASSINATURA: 07/11/2018
 CLÁUSULAS MANTIDAS: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário deste termo aditivo permanecem vigentes e inalteradas.
 TIAGO VALENTE NOVAES
 Presidente do IDEFLOR-BIO
 CONTRATANTE

Protocolo: 381474**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****PORTARIA Nº 999/2018-SEGUP BELÉM, 07 DE OUTUBRO DE 2018**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais...
 CONSIDERANDO: O disposto no art. 72, inciso II da Lei nº 5.810/94;
 CONSIDERANDO: Certidão de Casamento do servidor HERMINIO GUILHERME MARQUES CALVINHO com a Sra. PATRICIA DE PAULA GUIMARÃES PEDROSA;
 R E S O L V E: Conceder ao servidor HERMINIO GUILHERME MARQUES CALVINHO, Coordenador, MF nº 5827671/2, 08 (oito) dias de Licença Gala, a contar de 11 de Outubro de 2018.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA
 Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP
Protocolo: 381138

ERRATA

PORTARIA Nº 972/2018-SAGA/GAB, DOE nº 33.733 DE 05/11/2018.
 SERVIDOR: LAURECIO SILVINO COUTO DA ROCHA
 Onde se lê: 38980/1
 Leia-se: 58980/1
Protocolo: 381088

DIÁRIA**PORTARIA Nº 967/2018-SAGA**

OBJETIVO: a fim de realizar visita técnica no CAD do referido município.
 FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 0419/2007-SEAD
 ORIGEM: Belém – Pará/Brasil
 DESTINO: SALINOPOLIS/PA

NOME	MF	PERIODO	DIÁRIAS
MAURO ANTONIO DA GAMA LOPES (SGT/PM)	5334772/1	19 á 21.10.18	03(três)A 02(duas)P
FERNANDO JOSÉ MONTEIRO MENEZES (SGT PM)	5696011	19 á 21.10.18	03(três)A 02(duas)P